



RESOLUÇÃO Nº 01 / 2023
SOBRESTAMENTO DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente do Egrégio Conselho Administrativo Tributário que, em resolução aprovada pelos Conselheiros presentes na **Sessão do Conselho Administrativo Tributário, reunido pela totalidade de seus conselheiros efetivos, por convocação da Presidência, realizada na data de 02/02/2023**, nos termos do art. 58-B, I, da Lei nº 16.469/09;

CONSIDERANDO que a Lei nº 21.410 de 18 de maio de 2022, que concedeu remissão às operações de gado bovino, cujo fato gerador é o transporte de gado bovino desacompanhado de nota fiscal, embora acompanhado de Guia de Trânsito de Animal – GTA, é objeto da Ação Direita de Inconstitucionalidade processo nº: 5014908-48.2023.8.09.0000, com pedido de medida cautelar ajuizada pelo Governador do Estado de Goiás em 11/01/2023, com cautelar deferida em 27/01/2023;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 16.469/2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, prescreve no art. 6º, §1º, que se aplicam subsidiariamente aos processos previstos neste artigo as disposições da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 313, inciso V, alínea “a”, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

CONSIDERANDO, finalmente, que os artigos 2º da Lei Estadual n.º 13.800/2001 e 23 da Lei Complementar Estadual n.º 104/2013 preconizam que a Administração Pública atuará em obediência a diversos princípios, dentre os quais se inserem os da segurança jurídica, eficiência, finalidade e motivação dos atos administrativos;

RESOLVE, por unanimidade de votos, SOBRESTAR até a data de 31/12/2023 ou quando sobrevier fato novo, os julgamentos dos processos administrativos tributários cujos lançamentos tenham por objeto fatos geradores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação

de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS concernentes a saída de gado bovino por produtor rural, desacompanhado de nota fiscal, e com emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA ou o Termo de Transferência Animal – TTA.

VOTAÇÃO: Participaram da decisão os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Simon Riemann Costa e Silva, Aldenir Vieira da Silva, Cláudio Henrique de Oliveira, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Rickardo de Souza Santos Mariano, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, André Luiz Caçado Thomé, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Ricardo Batista Dutra e Valdir Mendonça Alves.

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO, em 02 de fevereiro de 2023.



LIDILONE POLIZELI BENTO
Presidente



WALISON TAVARES RIBEIRO
Secretário Geral